

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA

do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ quarta-feira, 28 de Abril de 2021 N° 27.987

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N° 905, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Institui Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS/Extraordinário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que se agrava, no Estado de Mato Grosso, a pandemia com o novo Coronavírus (Covid 19), com acentuado crescimento do número de casos de contaminação e, lamentavelmente, de óbitos;

CONSIDERANDO que o alastramento da pandemia também tem irradiado efeitos deletérios na economia estadual, atingindo sobremaneira as finanças privadas, fato que tem comprometido a regularidade no cumprimento das obrigações tributárias por contribuintes mato-grossenses;

CONSIDERANDO, assim, ser urgente e premente a adoção de medidas que permitam ao contribuinte regularizar suas pendências junto ao Erário estadual, a fim de possibilitar a continuidade de suas atividades sem o risco de sofrer autuações ou, até mesmo, eventuais execuções fiscais;

CONSIDERANDO que o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS-MT, instituído pela Lei n° 10.433, de 20 de setembro de 2016, e regulamentado pelo Decreto n° 704, de 23 de setembro de 2016, alcança, exclusivamente, débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que, por força do Convênio ICMS 136/2020, o Estado de Mato Grosso aderiu às disposições do Convênio ICMS 79/2020;

CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 79/2020, com as alterações ditas pelos Convênios ICMS 12/2021, 19/2021, 30/2021 e 66/2021, autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;

CONSIDERANDO que os citados Convênios ICMS 79/2020, 136/2020,

12/2021, 19/2021, 30/2021 e 66/2021 foram aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso IV do artigo 8°, do inciso I do artigo 7° e dos incisos V e IX do artigo 9°, bem como do § 2° do artigo 11, todos da Lei n° 11.329/2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I

INSTITUIÇÃO, GESTÃO E ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO

Art. 1° Fica instituído o Programa Extraordinário de Recuperação de Créditos Tributários do Estado de Mato Grosso - Programa REFIS/Extraordinário, para pagamento e parcelamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM e com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, espontaneamente denunciados pelo contribuinte, em discussão administrativa ou judicial, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e de multas, observadas as condições e limites estabelecidos neste decreto e na legislação estadual.

§ 1° A gestão do Programa REFIS/Extraordinário compete:

I - à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, relativamente aos créditos tributários que estiverem sob sua gestão, ainda que não efetuada a respectiva inscrição em dívida ativa;

II - à Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, relativamente aos créditos tributários que estiverem sob a sua gestão, ainda não encaminhados para inscrição em dívida ativa.

§ 2° Fica vedada a concessão de parcelamento, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ/MT, para extinção de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, que já se encontrarem sob a gestão da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/MT.

§ 3° O disposto neste regulamento alcança os créditos tributários devidos por microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional, exceto os valores de ICMS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional - DASN ou ao Programa Gerador do

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Mauro Carvalho Junior
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura Familiar Silvano Ferreira do Amaral
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Rosamaria Ferreira de Carvalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Nilton Borges Borgato
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer Alberto Machado
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública Alexandre Bustamante dos Santos
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Emerson Hideki Hayashida

Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, ainda que lançados de ofício.

§ 4º Os benefícios do Programa REFIS/Extraordinário não se aplicam aos casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 2º Os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, submetidos ao Programa REFIS/Extraordinário, serão consolidados, de forma individualizada, na data do pedido de ingresso no referido Programa, com todos os acréscimos legais e penalidades previstos.

§ 1º Para os fins do Programa REFIS/Extraordinário, a consolidação será efetuada em relação a:

I - cada inscrição estadual, no caso dos créditos já inscritos em dívida ativa;

II - cada crédito lançado pela Secretaria de Estado da Fazenda, que não tenha sido inscrito em dívida ativa.

§ 2º O Programa REFIS/Extraordinário abrange todos os créditos pendentes, inclusive os que foram objeto de negociação, os saldos remanescentes de parcelamentos e de reparcelamentos anteriores, devendo ser formalizado pedido de resilição pelo devedor em caso de parcelamento em curso.

§ 3º Aos parcelamentos e reparcelamentos em curso poderá ser aplicado, conforme o caso, o que segue:

I - quando não tenham sido beneficiados anteriormente por redução de multas e/ou juros, aplicam-se as reduções previstas neste decreto, cumuladas ou não com parcelamento;

II - quando beneficiados pelas reduções previstas no artigo 47-G da Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, também se aplicam as reduções previstas neste decreto, cumuladas ou não com parcelamento;

III - em relação aos demais contratos de parcelamentos, celebrados com redução de multas e/ou juros, aplicam-se as reduções previstas neste decreto, cumuladas ou não com parcelamento.

§ 4º Nas hipóteses previstas no § 3º deste artigo, para fins de aplicação dos benefícios previstos neste decreto, os débitos parcelados deverão ser recompostos, com a exclusão dos benefícios de redução de multas e/ou juros anteriormente aplicados.

§ 5º Para cada valor consolidado segundo o *caput* e o § 1º deste artigo será celebrado um contrato de parcelamento.

§ 6º A critério da respectiva unidade gestora, os créditos tributários sob sua gestão, relativos a mais de uma certidão de dívida ativa ou a mais de um instrumento de constituição de crédito ou, ainda, a pelo menos, uma certidão e outro instrumento, relativos a um mesmo sujeito passivo, poderão ser objeto de único Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, devendo ser observadas as regras previstas no artigo 163 do Código Tributário Nacional na imputação dos pagamentos realizados.

CAPÍTULO II

ADESÃO AO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO

Art. 3º A adesão aos benefícios do Programa REFIS/Extraordinário deverá ser expressa por meio de assinatura de Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, conforme modelo fornecido pelas respectivas unidades gestoras, arroladas nos incisos do § 1º do artigo 1º deste regulamento, e implica o reconhecimento irrevogável e irretroatável dos débitos nele indicados, podendo ser formalizado até 31 de julho de 2021.

§ 1º Em relação aos créditos tributários sob gestão da SEFAZ, o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito será gerado em ambiente informatizado e disponibilizado pela SEFAZ, por meio de acesso privativo ao sistema fazendário pertinente, mediante *login* e senha de acesso privativo aos sistemas fazendários, disponibilizado no sítio eletrônico www.sefaz.mt.gov.br.

§ 2º O Termo de Confissão e Parcelamento de Débito deverá ser encaminhado à SEFAZ, devidamente assinado e com firma reconhecida do contribuinte ou do seu representante legal, em até 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira parcela ou da parcela única, exceto se assinado com certificado digital da empresa e/ou dos sócios constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado de Mato Grosso, hipótese em que poderá ser apresentado, no prazo citado, via protocolização de e-Process.

§ 3º Fica dispensado o reconhecimento de firma do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito nas seguintes hipóteses:

I - quando for assinado pelo requerente ou seu representante legal por meio de certificação digital;

II - quando for assinado pelo contabilista credenciado junto à SEFAZ como responsável pela escrituração fiscal do contribuinte ou por seu preposto, em ambos os casos, identificados nos respectivos dados cadastrais;

III - quando assinado por advogado regularmente constituído;

IV - quando assinado o documento diante do servidor fazendário ou da Procuradoria-Geral do Estado, hipótese em que deverá ser lavrada sua autenticidade no próprio documento, pelo responsável pela recepção do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 4º Na hipótese de o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito versar sobre reparcelamento com importância inferior a 300 (trezentas) UPFMT, fica dispensado seu encaminhamento à SEFAZ, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, a formalização da respectiva opção pelo benefício e a homologação pertinente ocorrerão no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela.

§ 6º A formalização efetuada nos termos dos §§ 4º e 5º deste artigo terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente.

§ 7º Na hipótese do pagamento realizado em cota única em que o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito versar sobre importância inferior a 5.000 (cinco mil) UPFMT, fica dispensado seu encaminhamento à SEFAZ, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 8º Em relação aos créditos tributários sob gestão da PGE, o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito será gerado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal junto ao setor de atendimento da Subprocuradoria-Geral Fiscal da PGE.

§ 9º A assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito mencionado no *caput* deste artigo implica renúncia, de forma expressa e irretroatável, ao direito sobre o qual se fundam eventuais ações de embargos à execução, impugnações, exceções ou ações de conhecimento, bem como a defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 10 Quanto aos créditos tributários geridos pela Procuradoria-Geral do Estado, o pagamento à vista ou da primeira parcela deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado, sendo, porém, a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§ 11 Quanto aos créditos tributários geridos pela Secretaria de Estado de Fazenda, será observado o seguinte:

I - o pagamento à vista deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo for realizado;

II - o pagamento da primeira parcela deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, sendo o referido pagamento condição essencial para a suspensão do crédito tributário.

§ 12 A desistência de eventuais ações ou embargos à execução, na forma prevista no § 9º deste artigo, será informada nos respectivos autos pela Fazenda Pública Estadual, se o sujeito passivo não o fizer espontaneamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do pedido de parcelamento consubstanciado no respectivo Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 13 Enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido, o respectivo executivo fiscal permanecerá com o seu andamento suspenso.

Art. 4º A adesão aos benefícios previstos no Programa REFIS/Extraordinário não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto, ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para a formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto até o momento da assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito pertinente.

Parágrafo único Para atendimento ao disposto nos §§ 9º, 10 e 12 do artigo 3º, o sujeito passivo deve protocolizar requerimento de extinção do processo ou requerimento de desistência de ações, exceções de pré-executividade ou embargos à execução fiscal, na forma do art. 487, III, "c", do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento descrito no inciso I ou no inciso II do § 11 do artigo 3º.

CAPÍTULO III

BENEFÍCIOS DO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO

Art. 5º Os créditos tributários relacionados com o ICM ou com o ICMS, consolidados na forma do artigo 2º, poderão ser liquidados mediante uma das seguintes formas:

I - quando decorrentes do descumprimento da obrigação principal:

a) com redução de 95% (noventa e cinco por cento) das multas e juros, para pagamento integral e à vista;

b) com redução de 90% (noventa por cento) das multas e juros, para pagamento em 2 (duas) a 10 (dez) parcelas;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento) das multas e juros, para pagamento em 11 (onze) a 20 (vinte) parcelas;

d) com redução de 60% (sessenta por cento) das multas e juros, para pagamento em 21 (vinte e uma) a 60 (sessenta) parcelas;

II - quando consistentes em penalidades pecuniárias por mero descumprimento de obrigações acessórias:

a) com redução de 90% (noventa por cento), para pagamento integral e à vista;

b) com redução de 85% (oitenta e cinco por cento), para pagamento em 2 (duas) a 4 (quatro) parcelas;

c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento), para pagamento em 5 (cinco) a 8 (oito) parcelas;

d) com redução de 65% (sessenta e cinco por cento), para pagamento em 9 (nove) a 12 (doze) parcelas.

Art. 6º Na hipótese de parcelamento, o pagamento dos créditos

tributários com base no Programa REFIS/Extraordinário deverá ser feito em parcelas mensais e sucessivas, as quais serão recompostas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito tributário, respeitadas as reduções previstas no artigo 5º.

Parágrafo único O valor mínimo de cada parcela será:

I - para os créditos tributários sob gestão da SEFAZ:

a) 1,5 (uma e meia) UPFMT para contribuinte enquadrado como Micro-empendedor Individual - MEI, optante pelo Simples Nacional, nos termos da legislação pertinente;

b) 5 (cinco) UPFMT, para os demais contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

c) 15 (quinze) UPFMT, nas demais hipóteses;

II - para os créditos tributários geridos pela PGE:

a) 2 (duas) UPFMT, para débitos cujos valores com as reduções não superem R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 4 (quatro) UPFMT, para débitos cujos valores com as reduções sejam superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e não superem R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) 6 (seis) UPFMT, para débitos cujos valores com as reduções sejam superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e não superem R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) 8 (oito) UPFMT, nas demais hipóteses.

CAPÍTULO IV

INADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA REFIS/EXTRAORDINÁRIO

Art. 7º No caso de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados os acréscimos legais previstos na Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998.

Art. 8º O contrato celebrado em decorrência do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito de que trata o Programa REFIS/Extraordinário será considerado descumprido e sujeito à denúncia por ato da autoridade gestora do crédito quando, alternativamente:

I - for constatado atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias do seu vencimento, no pagamento de qualquer parcela ou de parcela residual;

II - ocorrer a inobservância de qualquer outra exigência estabelecida neste regulamento.

Parágrafo único Verificada a ocorrência da denúncia, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser restabelecidos, em relação ao contrato, os valores originários das multas e dos juros dispensados e demais encargos legais, prosseguindo-se na cobrança do crédito tributário remanescente, bem como deverá ser promovida a inscrição em dívida ativa e adotados os demais atos necessários à execução do crédito tributário ou, se for o caso, à distribuição da execução ou à retomada do andamento da respectiva execução fiscal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 9º A verba devida para o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Jurídicos da Procuradoria-Geral do Estado - FUNJUS, incidente sobre o valor do crédito tributário efetivamente pago com os benefícios deste decreto, poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, limitadas ao valor mínimo de 5 (cinco) UPFMT por parcela.

Art. 10 Os saldos residuais de parcelamentos interrompidos até a data de publicação deste decreto, inclusive os valores referentes ao FUNDESMAT e à verba devida ao FUNJUS, vinculados a crédito tributário pertinente ao ICM ou ao ICMS, formalizados junto à Procuradoria-Geral do Estado com base nas Leis nº 8.254, de 21 de dezembro de 2004, e nº 8.672, de 6 de julho de 2007, e suas alterações, e no Decreto nº 2.494, de 22 de abril de 2010, poderão ser regularizados nas mesmas condições estabelecidas neste decreto.

Art. 11 Os benefícios concedidos com base neste decreto:

I - aplicam-se sobre os saldos existentes de eventuais acordos celebrados, observado o disposto no § 4º do artigo 2º;

II - não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente;

III - ficam condicionados ao pagamento do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, vedada a utilização de depósitos judiciais, bem como a utilização de qualquer outra modalidade de extinção.

Art. 12 No que não contrariarem as disposições deste decreto, aplica-se no que couber o estatuído no Decreto nº 2.249, de 25 de novembro de 2009, que dispõe sobre o registro e o controle eletrônico concentrado de valores devidos ao Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema Eletrônico de Conta Corrente Geral do Estado de Mato Grosso - CCG/SEFAZ, mantido no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências, especialmente, no que se refere à disponibilização, à formalização e ao processamento do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, ao indeferimento do pedido e à denúncia do acordo celebrado.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação,

produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia útil da segunda semana subsequente à da respectiva publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 28 de abril de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALLO
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 906, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece as diretrizes básicas para arquitetura penal no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso com a utilização de recursos próprios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 139768/2021, e

CONSIDERANDO que consiste em política de Estado o combate ao crime organizado e às organizações criminosas;

CONSIDERANDO que o Sistema Penitenciário é parte do Sistema de Segurança Pública possuindo impacto direto no combate ao crime organizado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no desenvolvimento e aprovação de projetos de construção e ampliação de Unidades Prisionais no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO ainda que a reestruturação do Sistema Penitenciário de Mato Grosso é prioridade de Governo do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Básicas para construção e ampliação de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso com recursos do tesouro estadual constantes do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2021, aos 200º da independência e 133º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JÚNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANEXO

Normas Gerais para a Construção e Ampliação de Unidades Prisionais no Estado de Mato Grosso**Introdução:**

Este documento tem por objetivo padronizar os procedimentos relativos às construções e ampliações de Unidade Prisionais no âmbito do Sistema Penitenciário de Mato Grosso, com a utilização de recursos próprios.

As diretrizes foram desenvolvidas considerando a correlação entre as práticas modernas de arquitetura prisional que utilizam conceitos que privilegiam a segurança do servidor penitenciário, a ressocialização dos reeducandos e a eficiência buscada pela Administração Pública.

Esta norma é referência para todas as obras estaduais com fins penais, representando a experiência com a gestão de Unidades Prisionais e a necessidade premente do Estado brasileiro em proporcionar condições mínimas para a operação segura e habitabilidade aos reeducandos.

1. CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS:

Unidades Prisionais: todos aqueles equipamentos públicos utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar, quer provisórias, quer condenadas.

As Unidades Prisionais se dividem em:

- a) Penitenciárias (P): Unidades Prisionais destinadas ao recolhimento de reeducandos com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado;
- b) Centros de Detenção Provisória (CDP): Unidades Prisionais regionais destinadas ao recolhimento de reeducandos em caráter provisório;
- c) Cadeias Públicas (CP): Unidades Prisionais locais destinadas ao recolhimento de reeducandos em caráter provisório;
- d) Centros de Ressocialização (CR): Unidades Prisionais destinados ao recolhimento de reeducandos em regime fechado, em caráter provisório ou condenado, que não sejam associados a facções criminosas e que tenham interesse em trabalhar e estudar intramuros;
- e) Colônias Agrícolas ou Industriais (CAI): Unidades Prisionais destinados a abrigar reeducandos que cumprem pena em regime semiaberto;

Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a facilitar a administração e a manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso. É fundamental favorecer as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções viáveis que permitam o grau de segurança necessário.

2. RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Em princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terão que ser comprovadas medidas que prevejam funcionalidade, segurança, conforto e minimização de impacto ambiental.

Deve-se considerar a importância que o partido arquitetônico possui na funcionalidade da operação da Unidade Prisional, e que, deverá facilitar a administração e a manutenção do edifício proposto, reduzindo os custos com a operação e, conseqüentemente, influenciando no comportamento das pessoas que dele fazem uso. É fundamental favorecer as instalações com um mínimo de conforto, procurando soluções que permitam um grau de segurança elevado.

Cabe destacar que a definição correta do partido arquitetônico, conforme estudos e pesquisas, pode gerar até 75% de incremento na eficiência da segurança e operação, economia de 15% com o custeio e redução no tempo de execução da obra.

O projeto deverá ser elaborado de modo a possibilitar o total isolamento entre reeducandos e Policiais Penais com o uso de sistema de tranca aérea. A passarela superior ao corredor de celas deverá ter pé direito mínimo de 2,50m.

Será admitida a adoção de qualquer tipo de sistema construtivo para a construção/ampliação de Unidades Prisionais, desde que sejam atendidas todas as diretrizes aqui contidas e que se garantam a solidez e a segurança

da edificação.

Assim, dependendo do setor em que estiver situado o módulo e de sua necessidade de segurança, poderá a edificação ser executada em: alvenaria de blocos de concreto, pré-moldado de concreto armado, concreto armado moldado *in loco*, concreto armado pré-fabricado, concreto de alto desempenho.

É recomendável que nos projetos de construção e/ou ampliação dos Raios de celas sejam observados os seguintes níveis de segurança de construção:

Nível I (Celas Coletivas, Celas Individuais e Celas de Espera) - Atenda a resistência mínima de 60 MPa e, preferencialmente, com CFTV e automação de portas;

Nível II (Solários) - Atenda a resistência mínima de 30 MPa e, preferencialmente, com CFTV;

Nível III (Parlamentos, Salas de Aula, Salas Multiuso, Salas de Atendimento) - Convencional (alvenaria de blocos de concreto), pré-fabricada ou pré-moldada de concreto armado, desde que sejam utilizados materiais incombustíveis com resistência mínima ao fogo de 2 horas.

Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias para que o setor de engenharia responsável pela análise dos projetos referentes ao Sistema Penitenciário analise e aprove projetos a este submetidos, podendo o servidor público quer retardar o andamento do processo ser responsabilizado por incorrer nas infrações disciplinares descritas nos artigos 143, I, III, IX e 144, IV, XV todos da Lei Complementar nº 04/1990.

3. PARÂMETROS ARQUITETÔNICOS:**3.1. CELAS:**

A cela coletiva de qualquer dos tipos de Unidades Prisionais terá capacidade para abrigar 12 (doze) reeducandos. A área mínima das celas deverá ser 13,85m², com diâmetro 2,85 metros, pé-direito médio de 3,00 metros e cubagem de 41,55m³.

Cada corredor de Celas Coletivas comportará entre 200 (duzentos) e 450 (quatrocentos e cinquenta) reeducandos e o corredor de Celas Individuais comportará entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) reeducandos.

Qualquer alteração na capacidade das celas coletivas e no Raio dependerá de decisão fundamentada do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária ou cargo correspondente.

As Penitenciárias ou Raios de Segurança Máxima, além de permitir o isolamento do preso líder ou membro de Organizações Criminosas (OCRINS), servirão para abrigar o reeducando que colabore em procedimento judicial ou inquérito policial, que por este ou outro motivo venha a ter sua integridade física posta em risco.

A cela individual é a menor célula possível de uma Unidade Prisional. Neste cômodo devem ser previstos cama e área de higienização pessoal com chuveiro, lavatório e aparelho sanitário, além da circulação. Podem ainda ser projetada mesa com banco. A área mínima deverá ser de 6,50 (seis vírgula cinquenta) metros quadrados, incluindo os elementos básicos - cama, chuveiro e aparelho sanitário. A cubagem mínima é de 15 (quinze) metros cúbicos. O diâmetro mínimo é de 2,85 (dois vírgula oitenta e cinco) metros.

No caso da cela acessível, as dimensões do mobiliário dos dormitórios acessíveis devem atender às condições de alcance manual e visual previstos na NBR 9050/2004 e ser dispostos de forma a não obstruírem uma faixa livre mínima de circulação interna de 0,90 m de largura, prevendo área de manobras para o acesso ao sanitário, camas e armários. Deve haver pelo menos uma área com diâmetro de no mínimo 1,50 m que possibilite um giro de 360°. A altura das camas deve ser de 0,46 m.

Os parâmetros da cela acima descritos devem ser aplicados para as celas de observação do Módulo de Saúde.

Não será admitido beliche superior a três camas. A dimensão mínima de uma cama será de 0,70m x 1,90m. Na confecção das camas deve-se evitar o uso da malha de aço e ferragem comum.

No caso de Unidades Prisionais de regime fechado e segurança máxima, a cuba do vaso sanitário deve ser executada em concreto ou inox.

Nenhuma cela ou corredor de celas deverá possuir tomadas.

Nas paredes de ventilação das celas coletivas não será aceita a utilização de grades para ventilação e iluminação, devendo estas serem providas de elementos vazados em concreto.

As aberturas das celas deverão obedecer a um mínimo de 16% (dezesseis por cento) da área de piso com iluminação natural, por questões de aeração dos ambientes, ou utilizar sistema de ventilação forçada com a renovação constante do volume de ar.

As paredes das celas coletivas e individuais deverão ser lisas, não porosas, para facilitar a higienização e esterilização. Não será admitida a utilização de tinta a óleo.

As demais paredes do Módulo de Vivência Coletiva (Raio) ou Módulo de Vivência Individual da Unidade Prisional poderão ser em concreto aparente ou utilizar textura.

Nas celas (coletivas e individuais) as torneiras, chuveiros e descargas deverão ser dotados de sistema antivandalismo e possuírem controle de fechamento externo individual e coletivo.

As instalações elétricas e hidráulicas das celas coletivas e individuais deverão estar dispostas em local de difícil acesso ao reeducando, podendo ser utilizada a passarela superior ao corredor das celas (sistema de tranca aérea) ou outro local.

3.2. MUROS E ALAMBRADOS:

Alambrado: Barreira interna que cerca a área de segurança (áreas de permanência prolongada ou de circulação de pessoas presas).

Muro: Barreira externa de perímetro que cerca a Unidade Prisional de maneira geral.

No caso de Unidades Prisionais de regime fechado, o muro deverá ter no mínimo 6 (seis) metros de altura acima do nível do solo. O muro deverá ser executado em concreto armado (moldado in loco ou pré-moldado ou pré-fabricado), sendo vedado o uso de blocos ou tijolo.

Junto ao muro deverão ser previstas Torres de Vigilância com altura entre 9,00 (nove) e 10,00 (dez) metros com instalação sanitária e lavatório, dotadas de equipamentos de iluminação e alarme, posicionados em locais estratégicos e com distância que não comprometa a segurança da Unidade Prisional. As Torres de Vigilância deverão ser executadas em concreto armado com Fck igual ou superior a 30Mpa, apenas na área de observação e possuírem vidros blindados com certificação igual ou superior ao nível 3A.

É recomendável que os muros sejam implantados de forma a permitir a circulação de viaturas em todo seu perímetro (interno e externo), facilitando seu patrulhamento, considerado como perímetro de segurança da Unidade Prisional.

3.3. AFASTAMENTOS E RECUOS NECESSÁRIOS:

Os afastamentos e recuos mínimos são condicionados pelas características da barreira a ser adotada no projeto e deverão obedecer às determinações abaixo colocadas, lembrando-se que as dimensões mínimas tratadas podem influir sobre o dimensionamento dos terrenos. Considera-se que as dimensões são relativas entre os alinhamentos laterais, frontais e posteriores mais externos das edificações e as barreiras físicas correspondentes.

Recuos mínimos necessários por tipologia arquitetônica e por barreira

Tipologia arquitetônica		Recuo Mínimo	
		Muro	Alambrado
Construção de Novas Unidades Prisionais	Com presença de reeducandos	5,00	10,00
	Sem presença de reeducandos	5,00	5,00
Ampliação de Unidades Prisionais Existentes	Com presença de reeducandos	5,00	7,00
	Sem presença de reeducandos	5,00	5,00

No caso das ampliações de Unidades Prisionais existentes, os Módulos

de Vivência Coletiva (Raios) poderão observar os recuos mínimos de 5,00 (cinco) entre os Raios existentes e os Raios a serem ampliados, desde que haja barreira visual entre eles.

Na construção de Raios de Segurança Máxima em Unidades Prisionais existentes, os recuos deverão privilegiar primeiramente o afastamento deste dos prédios sem a permanência contínua de reeducandos, bem como do acesso de veículos. Os recuos entre o Raio de Segurança Máxima e alambrados e muros poderá ser reduzido à, no mínimo, 2,00 (dois) metros dos muros, caso não existam janelas e/ou aberturas nos fundos das celas.

Ainda deverá ser previsto um perímetro de segurança externo, com o uso de cerca de arame farpado de 2,00 (dois) metros a 5,00 (cinco) metros além do muro ou do alambrado externo.

Para maior segurança após todas as barreiras de perímetro, deverá ser prevista área de segurança (perímetro externo) de 20,00 (vinte) metros para impedir a aproximação de pessoas e veículos.

O perímetro externo terá a função de afastar pessoas, veículos e animais de perto da Unidade Prisional, como medida de segurança pública. Também deverá ser providenciada sinalização que advirta sobre a necessidade de atenção à segurança.

3.4. CIRCULAÇÕES:

Quanto às circulações adotadas na área prisional (módulo de celas individuais ou coletivas), a exigência é a largura mínima de 2,00m para corredores que possuam celas em apenas uma de suas laterais e de 2,50m para aqueles com celas nas duas laterais.

No corredor central que interliga os Raios, a largura mínima deve ser de 2,50m.

3.5. ESTACIONAMENTOS:

Preferencialmente, o estacionamento de veículos para funcionários deve ser exclusivo e dentro da área de segurança da Unidade Prisional.

O estacionamento para advogados e visitantes deve ser previsto fora da área de segurança.

3.6. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS:

Os registros de incêndio (pontos de água) deverão ficar em locais apropriados e de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros, sendo que as mangueiras e os respectivos reequintes deverão ficar em locais seguros e restritos aos funcionários.

Todo material inflamável ou explosivo deverá ser armazenado em local próprio e externo à edificação.

3.7. ESQUADRIAS (PORTAS E JANELAS):

As portas das celas, quando não forem de grade, deverão possuir visor com comando de abertura, que possibilite a melhor visualização de seu interior e de suas instalações pelo policial penal.

Todas as portas deverão possuir sistema de tranca aérea e, se possível, serem automatizadas.

3.8. ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL:

Deve ser prevista iluminação artificial em todas as dependências do estabelecimento.

Todos os serviços das celas, como iluminação artificial, descarga dos vasos sanitários, água nos chuveiros, poderão contar com comando externo centralizado (de acordo com as peculiaridades de cada estabelecimento).

As luminárias das celas devem ficar embutidas nas paredes e protegidas por materiais que lhes vedem o acesso por parte do usuário, sendo sua manutenção feita através de compartimento acessado por local sem a permanência contínua de reeducandos.

4. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS:

As edificações devem ser projetadas de modo a atender aos quesitos necessários quanto ao menor custo de operação e manutenção, sem, contudo, acarretar prejuízo das condições de segurança e a preservação

dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Os pilares devem, de preferência, ser embutidos na alvenaria.

Os pisos e outros materiais deverão ser laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente manutenção e conservação e não devem ser passíveis de utilização como arma.

Todos os esgotos deverão ser lançados em caixa de inspeção situada na parte externa contígua às celas.

As partes externas deverão ser convenientemente drenadas, permitindo o perfeito escoamento das águas pluviais, protegendo, assim, as construções; recomenda-se que as tubulações devem ter no máximo 200 mm de diâmetro por linha.

Todos as Unidades Prisionais devem ser munidas de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA e de Plano de Prevenção contra Incêndio - PPCI.

Não deverá ser utilizado material combustível nos prédios com permanência de reeducandos, tais como: tinta a óleo, produtos graxos, preenchimento de paredes com espumas ou qualquer outro material que não seja derivado de concreto.

Não devem ser colocados no interior das celas os seguintes elementos:

- a) luminárias sem embutimento nas paredes e proteção translúcida com resistência elevada;
- b) azulejos e cerâmicas (ladrilhos);
- c) grades nas paredes externas.

O mobiliário das celas, refeitório e pátio deverá ser, preferencialmente, de alvenaria, concreto ou inox.

5. PROGRAMA OBRIGATÓRIO PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES PRISIONAIS EXISTENTES:

Na ampliação de Setores ou na construção de módulos para complementar Unidades Prisionais existentes, deverá ser observado o programa de necessidades estabelecido para o módulo no item abaixo.

6. PROGRAMA OBRIGATÓRIO PARA NOVAS UNIDADES PRISIONAIS:

A diferença essencial entre os vários tipos de Unidades Prisionais está na categoria das pessoas presas que os ocuparão.

A diferença de categoria impactará na elaboração dos projetos para cada tipo de estabelecimento.

Os projetos para Unidades Prisionais deverão prever, conforme o caso e o uso a que se destina o estabelecimento, os módulos conforme o programa de necessidades, atendendo atividades:

- a) administrativas;
- b) de almoxarifado;
- c) de atuação de estagiários;
- d) de convivência;
- e) de solário;
- f) religiosas;
- g) educativas;
- h) esportivas e de lazer;
- i) laborais;
- j) de visitas às pessoas;
- k) de atendimento de saúde (médico, odontológico, psicológico e de serviço social);
- l) de atendimento jurídico (comunicação reservada entre o reeducando e seu advogado);
- m) de alojamento para policiais penais;

Tabela Síntese de Programa de Necessidades Geral por Unidade Prisional:

Unidades Prisionais Módulos	Penitenciária (P)	Centro de Detenção Provisória (CDP)	Cadeia Pública (CP)	Centro de Ressocialização (CR)	Colônia Agroindustrial (CAI)
Espera de Visitantes	X	X	X	X	X
Corpo da Guarda	X	X		X	X
Administração	X	X	X	X	X
Triagem, Inclusão e Isolamento	X	X			X
Saúde	X	X			
Vivência Coletiva	X	X	X	X	X
Vivência Individual	X				
Módulo de Berçário	X				

Nos Complexos Penitenciários, cada estabelecimento deverá ter suas próprias precauções de segurança, conforme, respectivamente, a categoria, o tipo ou o regime e a espécie. Este dispositivo também se aplica aos estabelecimentos cujos módulos, isoladamente ou constituindo seções, têm destinações específicas.

Cada Raio deverá ser dotado de área reservada para banho de sol (solário) e lazer.

Na construção e ampliação de unidades prisionais, o solário deverá ter muro com pé direito de 6,00 (seis) metros com grades, tela e concertina no topo.

As Unidades Prisionais para mulheres deverão ser dotadas de seção para gestantes e parturientes com a finalidade de assistir a criança até os 06 (seis) meses de vida cuja responsável esteja presa.

Recomenda-se, também, a obediência ao alinhamento, tanto para as faces quanto para as empenas dos edifícios, de forma a facilitar a vigilância, evitando pontos cegos.

Os Unidades Prisionais deverão levar em conta a acessibilidade para pessoas com deficiência, prevista na Lei n 10.098, de 19/12/2000.

6.1. CARACTERIZAÇÃO DE SETORES:

O programa de necessidades do projeto deve ser elaborado de forma a caracterizar, através do uso, os setores que devem estar zoneados a fim de promover um fluxo ordenado de pessoas e de veículos. Definem-se a seguir os setores de uma forma geral:

- a) setor externo, cujo fluxo compoinha-se de pessoas estranhas ao estabelecimento (visitas), guarda externa e pessoal administrativo;
- b) setor intermediário, onde possam vir a circular pessoas dos setores externo e interno;
- c) setor interno, onde o uso é exclusivamente de pessoas presas e de funcionários.

7. PROGRAMA DE NECESSIDADES:

Como orientação para os quadros de áreas do Programa de Necessidades, deverá ser considerado:

P: Penitenciária;
CDP: Centro de Detenção Provisória;
CP: Cadeia Pública;
CR: Centro de Ressocialização;
CAI - Colônia Agrícola ou Industrial

8. SETOR EXTERNO:

8.1. Módulo de Espera de Visitantes:

Espaço destinado à espera de visitantes que desejam ingressar na Unidade Prisional para a realização de visita com os reeducandos.

Programa de Necessidades do Módulo de Espera de Visitantes:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Espaço para espera de visitantes com cadeiras ou bancos	X	X	X	X	X
Instalação sanitária masculina e feminina	X	X	X	X	X
Depósito de material de limpeza	X	X	X	X	X
Espaço para armários para a guarda de pertences de visitantes	X	X	X	X	X

8.2. Módulo de Corpo da Guarda:

Módulo destinado à recepção e revista de visitantes, bem como responsável por promover o controle de acesso da Unidade Prisional. É necessário que se localize na entrada da Unidade Prisional, para um controle mais eficaz do acesso de pessoas (policiais penais, servidores, advogados, presos e visitantes). Este módulo abriga a guarda externa, cuja função é controlar a entrada e a saída de pessoas presas, de visitantes, de viaturas e a segurança da Unidade Prisional.

Programa de Necessidades do Módulo de Corpo da Guarda:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Guarita de acesso	X	X	X	X	X
Sala de identificação e revista eletrônica	X	X	X	X	X
Sala do chefe de plantão	X				
Box para revista pessoal	X	X	X	X	X
Instalação sanitária masculina e feminina	X	X	X	X	X
Copa	X	X	X	X	X
DML - depósito de material de limpeza	X	X	X	X	X

Por motivo de segurança, a subestação de energia elétrica, a central de gás, o reservatório de água, a cisterna e o depósito de lixo, deverão ser implantados próximos a este módulo.

O número de camas no alojamento do Corpo da Guarda deve ser na razão de 2/3 do número de policiais penais.

8.3. Módulo de Administração:

Módulo destinado ao controle central e administração, abriga a diretoria da Unidade Prisional e suas dependências administrativas.

Programa de Necessidades do Módulo de Administração:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Sala do diretor com instalação sanitária	X	X		X	X
Sala do subdiretor	X				X
Cartório penal	X	X	X	X	X
Sala do chefe de segurança e disciplina	X				X
Sala do gerente de apoio administrativo e penal	X				X
Sala do gerente de manutenção	X				X
Sala do Núcleo de Inteligência	X	X	X	X	X
Central de monitoramento do Sistema de CFTV	X	X	X	X	X
Sala de arquivo	X	X	X	X	X
Instalação sanitária masculina e feminina	X	X	X	X	X
Copa	X	X	X	X	X
Alojamento masculino e feminino	X	X	X	X	X
Instalação sanitária masculina e feminina com vestiário	X	X	X	X	X
Almoxarifado	X				
Depósito de material de limpeza	X	X	X	X	X

9. SETOR INTERMEDIÁRIO:

9.1. Módulo de Triagem, Inclusão e Isolamento:

Este módulo destina-se a receber o reeducando na sua entrada na Unidade Prisional e ainda, para o isolamento de reeducandos que venha a oferecer risco para outros, além daqueles que, por lei, devem estar separados dos demais.

A permanência do reeducando na triagem e inclusão deverá ser a mais breve possível, apenas o tempo necessário para a coleta de dados, avaliação das condições de saúde e a identificação.

Programa de Necessidades do Módulo de Triagem, Inclusão e Isolamento:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Eclusa para desembarque (camburão)	X	X		X	X
Sala de identificação e revista do reeducando	X	X	X	X	X
Cela individual com instalação sanitária	X				
Cela coletiva com instalações sanitárias	X	X			X
Sala para guarda de pertences (reeducandos)	X				X
Solário coletivo	X				X

9.2. Módulo de Saúde:

Módulo destinado a prover, em caráter preventivo e curativo de baixa complexidade a assistência médica, odontológica e psicossocial, entre outras especialidades.

Programa de Necessidades do Módulo de Saúde:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Cela de espera	X	X			X
Sala de atendimento multiprofissional	X	X		X	X
Consultório médico	X			X	X
Consultório odontológico	X	X		X	X
Posto de enfermagem e medicamentos	X	X			X
Consultório psicossocial	X			X	X
Sala de procedimentos	X	X			X
Cela de observação	X				X
Estoque	X	X			X
Central de material esterilizado / expurgo	X	X		X	X
Instalações sanitárias masculina e feminina	X	X		X	X
Depósito de Material de Limpeza	X	X		X	X

10. SETOR INTERNO:**10.1. Módulo de Vivência Coletiva (Raio/Ala):**

Este módulo deverá representar unidade autônoma, onde os reeducandos executem todas as suas atividades diárias, contando com solário, salas de aula, oficinas de trabalho, parlatórios, sala de atendimento e para a realização de visitas.

Este módulo deverá prever sistema de abertura de portas e portões por tranca aérea, preferencialmente, automatizadas.

Programa de Necessidades do Módulo de Vivência Coletiva:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Posto de controle	X	X		X	X
Instalação sanitária para Policiais Penais	X	X	X	X	X
Celas coletivas	X	X	X	X	X
Cela acessível	X	X			X
Solário coletivo coberto e descoberto	X	X	X	X	X
Instalações sanitárias para os reeducandos no solário coletivo	X	X		X	X
Salas de aula	X	X		X	X
Oficinas de trabalho	X			X	X
Parlatórios	X	X	X	X	X

Sala de atendimento multiprofissional	X			X	X
---------------------------------------	---	--	--	---	---

Nas ampliações de Unidades Prisionais existentes, o Programa de Necessidades do Módulo de Vivência Coletiva (Raio/Ala) poderá ser reduzido desde que sejam garantidos os compartimentos: posto de controle, instalações sanitárias para policiais penais, celas coletivas, solário coletivo coberto e descoberto, instalações sanitárias para os reeducandos no solário coletivo, salas de aula e parlatórios.

As oficinas de trabalho poderão estar localizadas em outro local da Unidade Prisional, desde que dentro da área de segurança.

Os parlatórios devem ser providos de sistema de videoconferência para uso de advogados, visitas virtuais e videoconferências.

No Módulo de Vivência Coletiva (Raio) não será admitido o uso de vidros em janelas e visores, sendo apenas permitido o uso de policarbonato.

10.2. Módulo de Vivência Individual (Raio de Segurança Máxima):

Este módulo poderá ser implantado como Raio de Segurança Máxima nas Penitenciárias para abrigar líderes de Organizações Criminosas (OCRINs) e para abrigar reeducandos que colaborem em procedimento judicial ou inquérito policial, que por este ou outro motivo venha a ter sua integridade física posta em risco.

Programa de Necessidades do Módulo de Vivência Individual (Raio de Segurança Máxima):

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Posto de controle	X				
Instalação sanitária para Policiais Penais	X				
Celas individuais	X				
Cela acessível	X				
Solário individual descoberto	X				
Parlatórios	X				
Sala de atendimento multiprofissional	X				
Central de CFTV	X				
Alojamento masculino e feminino	X				
Instalações sanitárias masculina e feminina	X				
Copa	X				
Depósito	X				

10.3. Módulo de Berçário:

Este módulo destina-se a atender as reeducandas gestantes e parturientes e seu respectivo filho (a) contemplando as necessidades específicas do público nesta condição. A estrutura para crianças de até 06 (seis) meses contempla espaço de berçário.

Programa de Necessidades do Módulo de Berçário:

Programa Discriminado	P	CDP	CP	CR	CAI
Posto de controle	X				
Instalação sanitária para Policiais Penais	X				
Copa / cozinha	X				
Dispensa	X				
Dormitório coletivo para mamãe e bebê	X				
Dormitório para gestante	X				

Lactário	X				
Rouparia	X				
Área coberta e descoberta para banho de sol e playground	X				
Lavanderia	X				
Parlatório	X				
Refeitório	X				
Sala de atendimento multiprofissional	X				
Depósito de materiais de limpeza	X				

11. REFERÊNCIAS:

Estudos Interdisciplinares em Ciências Biológicas, Saúde, Engenharias e Gestão - Otimização do espaço arquitetônico prisional: mapeamento sistêmico e projeto (Ruvier Rodrigues Pereira; Heber Martins de Paula)

A arquitetura do espaço prisional como mecanismo de reinserção: Proposta para implantação em Xanxerê em Santa Catarina (Bruna Aparecida Cigel; Rejane Bolzan Lunkes; Natalia Fazolo)

Arquitetura prisional no Brasil: como os arquitetos projetam um presídio Especialistas explicam quais são as principais preocupações quando se constrói uma unidade penal (Disponível em: <https://revistacasaejardim.globo.com/Casa-e-Jardim/Arquitetura/noticia/2018/03/arquitetura-prisional-no-brasil-como-os-arquitetos-projetam-um-presidio.html>)

Arquitetura penal obedece diretrizes específicas (Disponível em: <https://www.cimentoitambe.com.br/massa-cinzenta/arquitetura-penal-obedece-diretrizes-especificas/>)

PROJETO DE ARQUITETURA: Estudo do Sistema Penitenciário Brasileiro Público e de Cogestão (Público e Organização Sem Fins Lucrativos) (ARI TOMAZ DA SILVA FILHO)

De perto e de dentro: Diálogos entre o indivíduo encarcerado e o espaço arquitetônico penitenciário (Susann Cordeiro)

Simulação do desempenho de ventilação em cela pré-fabricada (Susann Cordeiro)

Fundo Penitenciário: os desafios de regulamentação e os padrões para os estabelecimentos prisionais (Valdirene_Daufemback)

Arquitetura Penitenciária no Brasil: análise das relações entre a arquitetura e o sistema jurídico-penal. (Augusto Cristiano Prata Esteca)

Edificação penal: um estudo da tecnologia do projeto arquitetônico de estabelecimentos de segurança máxima no Brasil. (Augusto Cristiano Prata Esteca)

Briefing prospectivo dos investimentos necessários para superar o déficit do sistema prisional do País (Maria Tereza Uille Gomes, Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Paraná - SEJU e Presidente do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária - CONSEJ)

Resolução nº 9/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP: Diretrizes Básicas para arquitetura penal,

Resolução nº 6/2018 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP: Dispõe sobre a atualização das Diretrizes Básicas para arquitetura prisional.

Nas penitenciárias poderão ser construídos Módulos de Vivência Individual (Raio de Segurança Máxima).

Nas Penitenciárias Femininas deverá ser previsto Módulo de Berçário para as reeducandas parturientes até os 06 (seis) meses de vida do nascituro.

01 (uma) cela individual para cada 100 (cem) reeducandos.

01 (uma) cela coletiva para cada 200 (duzentos) reeducandos.

01 (uma) por Módulo de Vivência Coletiva (Raio).

01 (uma) sala de aula a cada 200 (duzentos) reeducandos.

01 (um) parlatório a cada 200 (duzentos) reeducandos.

01 (uma) sala de atendimento por Módulo de Vivência Coletiva (Raio).

01 (uma) cela acessível por corredor de celas.

01 (um) parlatório por corredor de celas.

01 (uma) sala de atendimento multiprofissional por corredor de celas.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

www.iomat.mt.gov.br
Acesse o portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil
Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.
Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.
Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".